

MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

Termo de Referência 50/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2026	787000-MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	EMERSON ARAUJO FERREIRA	26/10/2026 18:08 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	61/2026	62055.008013/2026-96

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 62055.008013/2026-96)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos especializados de áudio profissional e infraestrutura técnica, com montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento básico dos usuários /operadores e garantia, destinados à implantação do estúdio operacional da Rádio Marinha em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mesa de Áudio	466000	UNIDADE	1	30.000,00	30.000,00
2	Sistema de enlace de áudio – 950 MHz	626203	CONJUNTO	1	26.000,00	26.000,00
3	Interface de áudio externa	605374	UNIDADE	2	1.150,00	2.300,00
4	Pedestal de microfone do tipo de mesa	461528	UNIDADE	4	346,00	1.384,00

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A contratação justifica-se pela necessidade de implantação definitiva do estúdio de geração, produção e controle de conteúdo da Rádio Marinha em Brasília/DF, ambiente indispensável à operação plena e estruturada da emissora, considerando que a estação já dispõe de infraestrutura de transmissão em funcionamento e necessita de solução integrada para captação, tratamento, mixagem, roteamento, gravação, monitoramento e distribuição do sinal sonoro. A adoção de contratação em grupo único mostra-se adequada em razão da interdependência técnica entre equipamentos, acessórios, sistemas complementares e serviços acessórios, bem como pela necessidade de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilização e pela entrega integral da solução, abrangendo montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, reduzindo riscos de conflito de interfaces e dificuldades de responsabilização.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000168/2026 ;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/10/2026;
- III) Id do item no PCA: 434, 435, 436, 437;
- IV) Classe/Grupo: 5835, 5895, 5965, 5998;
- V) Identificador da Futura Contratação: 787000-61/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens fornecidos deverão, sempre que aplicável, apresentar maior eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção e menor geração de resíduos ao longo de sua vida útil;

4.1.2. As embalagens utilizadas deverão ser adequadas ao transporte e à proteção dos equipamentos, evitando-se, sempre que possível, o uso excessivo de materiais descartáveis e priorizando materiais recicláveis ou reutilizáveis;

4.1.3. Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, baterias, pilhas, cabos, embalagens e demais materiais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos;

4.1.4. Durante os serviços de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes e comissionamento, a contratada deverá adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais e a geração desnecessária de resíduos, promovendo a destinação ambientalmente adequada daqueles eventualmente produzidos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas ou modelos de referência constantes das especificações técnicas do Anexo I deste Termo de Referência, exclusivamente como parâmetro de qualidade, desempenho e características técnicas pretendidas pela Administração, sendo admitidos produtos de características técnicas equivalentes ou superiores, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação específica à contratação de determinada marca ou produto, desde que o bem ofertado atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho, compatibilidade, certificação ou homologação aplicáveis e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a natureza e as características dos equipamentos objeto da contratação, cuja conformidade será aferida mediante análise da proposta, documentação técnica, catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação do atendimento às especificações por ocasião do recebimento, instalação, configuração, integração, ativação, testes e comissionamento da solução.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, inclusive nos casos em que o fornecedor seja revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza integrada da solução, da necessidade de compatibilização técnica entre os itens fornecidos e da conveniência de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo fornecimento, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento básico dos usuários /operadores, garantia e eventual correção de falhas.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o valor e a natureza da contratação, o prazo de execução, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a garantia dos equipamentos e serviços e as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.1. A ausência de garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de prestar a garantia dos equipamentos e dos serviços prevista neste Termo de Referência.

Vistoria prévia (facultativa)

4.8. A realização de vistoria prévia aos locais de execução é facultativa aos fornecedores interessados.

4.9. Os fornecedores interessados em realizar a vistoria deverão agendá-la previamente junto ao Comando do 7º Distrito Naval, por meio do telefone **(61) 3429-4146** e/ou dos e-mails **aline.schons@marinha.mil.br** e **gilson.pereira@marinha.mil.br**. As vistorias poderão ser realizadas **de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00**, mediante prévio agendamento.

4.10. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, lavrando-se o respectivo Termo de Vistoria, quando realizada.

4.11. A não realização da vistoria não impedirá o fornecedor de formular sua proposta, hipótese em que assumirá integralmente os riscos decorrentes do desconhecimento das condições locais, não podendo pleitear posteriormente alteração de preço, prazo ou condições de execução sob esse fundamento.

4.12. Em substituição ao Termo de Vistoria, o fornecedor poderá apresentar Declaração Formal assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais inerentes à execução do objeto, conforme modelo anexo ao Aviso de Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e execução

5.1. O prazo máximo para o fornecimento e entrega dos equipamentos e acessórios, bem como para a montagem, instalação, configuração, integração, ativação, realização dos testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, será de até **70 (setenta) dias corridos**, contados do início da vigência do contrato, em remessa única, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, e deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados dos respectivos manuais de operação e, quando houver, manuais técnicos, preferencialmente em língua portuguesa ou, alternativamente, em língua inglesa.

5.3. Os equipamentos, acessórios, materiais, cabos, conectores e demais componentes necessários à perfeita execução do objeto deverão estar compreendidos no fornecimento, ainda que não expressamente individualizados, quando indispensáveis à instalação e ao pleno funcionamento da solução, observadas as especificações constantes do Anexo I.

5.4. A solução deverá ser entregue plenamente montada, instalada, configurada, integrada, ativada, testada e comissionada, em condições de pleno funcionamento, incluindo a realização de treinamento básico aos usuários/operadores indicados pelo Comando do 7º Distrito Naval.

5.5. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido no item 5.1, o Contratado deverá comunicar formalmente ao Contratante as razões respectivas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.6. A entrega dos bens e a execução dos serviços acessórios ocorrerão, conforme a necessidade técnica da solução, nos seguintes locais:

5.6.1. **Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN)** – Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco N, Prédio Anexo, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70055-900; e

5.6.2. **Box 12 da Torre de TV de Brasília** – Eixo Monumental, Brasília/DF.

5.7. Todos os custos relacionados ao transporte, frete, carga, descarga, deslocamento de pessoal, mão de obra, ferramentas, materiais, cabos, conectores, acessórios e demais recursos necessários ao fornecimento, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Contratante.

5.8. O objeto será considerado integralmente executado somente após a conclusão de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo a entrega dos equipamentos e acessórios, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia contratual dos equipamentos e dos serviços executados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 5.9, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos e a solução fornecida em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.12. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos pelo próprio Contratado ou, quando cabível, por assistência técnica autorizada, incluindo diagnóstico, ajustes, reparos, correções e substituição de peças ou componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

5.13. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

5.14. Uma vez formalmente notificado, o Contratado deverá providenciar a reparação, correção ou substituição do equipamento, peça ou componente que apresentar vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, já incluído nesse prazo eventual período necessário à retirada, transporte, reparo e devolução do bem.

5.15. O prazo previsto no item 5.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo Contratado e aceita pelo Contratante.

5.16. Sempre que a retirada ou indisponibilidade do equipamento para reparo, correção ou substituição puder comprometer a continuidade operacional da Rádio Marinha, o Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante e durante todo o período de indisponibilidade, equipamento provisório de especificação igual, equivalente ou superior ao equipamento afetado, devidamente instalado, configurado e em condições de funcionamento.

5.17. O equipamento provisório deverá ser disponibilizado em prazo compatível com a necessidade de continuidade do serviço, contado da retirada ou constatação da indisponibilidade do equipamento original, não podendo a solução provisória acarretar interrupção injustificada das atividades da Rádio Marinha.

5.18. Decorrido o prazo para reparação, correção ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante e sem justificativa aceita, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.19. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, inclusive disponibilização e instalação de equipamento provisório, retirada, embalagem, transporte, frete, devolução, peças, componentes, mão de obra e deslocamento de pessoal técnico, quando necessários, serão de responsabilidade do Contratado.

5.20. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente daquele fixado para o contrato, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia mesmo após o encerramento da vigência contratual, quando ainda estiver em curso o respectivo prazo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial, a fim de apresentar as condições de acompanhamento e fiscalização da execução, as obrigações contratuais, os procedimentos de recebimento do objeto, as estratégias de execução e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes à contratação.

Fiscalização

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução, estabelecendo prazo compatível para a regularização.

6.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências necessárias ao encerramento do ajuste e, quando cabível e devidamente justificado, à eventual prorrogação.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado e acompanhará os aspectos administrativos da execução, inclusive o empenho, o pagamento, eventuais glosas, apostilamentos, alterações contratuais e demais providências administrativas pertinentes, solicitando os documentos comprobatórios necessários, quando cabível.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará a ocorrência ao gestor do Contrato quando a adoção das providências necessárias ultrapassar sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhamento da entrega dos equipamentos e acessórios, bem como da execução das etapas de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, verificando sua conformidade com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.15.2. verificação da documentação técnica dos equipamentos, incluindo manuais, termos de garantia, números de série, catálogos, certificações, homologações e demais documentos exigidos, quando aplicáveis; e

6.15.3. acompanhamento dos testes de funcionamento e aceitação da solução, inclusive da interligação entre o estúdio da Rádio Marinha no Comando do 7º Distrito Naval e o ponto transmissor localizado no Box 12 da Torre de TV de Brasília, registrando eventuais inconformidades e somente propondo o recebimento definitivo após a sua regularização.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do Contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens ou autorizações pertinentes, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração;

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrar os problemas que eventualmente obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base nos critérios objetivamente definidos para a contratação e nas eventuais penalidades aplicadas;

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido na forma prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.17.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e pela gestão do Contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, conforme previsto na alínea “a” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, quando caracterizada a infração descrita na alínea “d” do item 7.1 e a continuidade do atraso tornar inadequada a manutenção da multa de mora, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida; e

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 7.1, de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida ou da obrigação não cumprida, conforme a extensão e os efeitos da inexecução parcial.

7.2.5. O atraso injustificado superior a **20 (vinte) dias** poderá caracterizar inexecução total ou parcial do Contrato, conforme as circunstâncias do caso concreto, facultando ao Contratante a adoção das medidas cabíveis para a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor devido poderá ser utilizado para quitação total ou parcial do débito, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente e da possibilidade de compensação, quando cabível, na forma da regulamentação aplicável.

7.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pelo Contratado na proposta comercial e aos cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF serão considerados canais válidos de comunicação com o Contratado, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante a execução contratual.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado perante o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao Contratado decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, quando cabível, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e demais normas aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. O recebimento provisório dos bens não implicará aceitação definitiva da solução, que ficará condicionada à conclusão e à verificação do fornecimento, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários /operadores, bem como da entrega da documentação técnica exigida.

8.3. Os bens ou serviços acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de seus anexos ou da proposta, devendo o Contratado promover, às suas expensas, a substituição, correção ou adequação necessária no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão integral do objeto e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, considerando-se o evento que ocorrer por último, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica e pleno funcionamento da solução, mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, quando cabível, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo necessário para a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos bens, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas pelo Contratado.

8.9. A montagem, instalação, configuração, integração, ativação, realização de testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, bem como as demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução, correrão por conta do Contratado e constituirão condição para o recebimento definitivo do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável, excepcionalmente e de forma justificada, por igual período quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como, quando aplicáveis:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do Contrato e do Contratante;

8.11.4. a identificação do objeto executado;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e

8.14.2. identificar eventual ocorrência que impeça a manutenção da contratação com o Contratado, inclusive proibição de contratar com a Administração Pública e ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatada situação de irregularidade do Contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado e à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das providências cabíveis.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à eventual extinção do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão quanto à eventual extinção do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.20. No caso de atraso de pagamento imputável ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, calculada proporcionalmente ao período de atraso.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado pelo Contratado, serão retidos na fonte, quando cabível, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento tributário condicionado à comprovação de que faz jus ao regime favorecido, na forma da legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

8.26. Não será admitida antecipação de pagamento, sendo o pagamento realizado somente após a execução e o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

Cessão de crédito e operações de crédito

8.27. Eventual cessão de crédito decorrente do Contrato dependerá de prévia aprovação do Contratante e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem alteração das obrigações assumidas pelo Contratado quanto à execução do objeto.

8.28. As operações de crédito decorrentes do Contrato realizadas por meio do Portal AntecipaGov observarão o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.30. Após o interregno de um ano, caso ainda existam obrigações contratuais sujeitas a reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a legislação aplicável.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso aplicáveis, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante utilizará a última variação conhecida para fins de cálculo provisório, promovendo-se a correspondente diferença quando divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes estabelecerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento das obrigações remanescentes.

8.36. O reajuste será formalizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global do grupo**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral, em remessa única**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e acessórios e a execução de todas as etapas de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, nos termos deste Termo de Referência.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. A proposta deverá apresentar preço compatível com o valor estimado para a contratação e observar integralmente as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.4. Caso a proposta do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da regulamentação aplicável.

9.5. Será desclassificada a proposta que, após eventual negociação, permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, contenha vício insanável, apresente preço inexecutável ou não atenda às especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto, na forma dos subitens seguintes.

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor.

9.9. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro da sede da matriz, quando cabível.

9.12. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação e desde que sua constituição e regime jurídico sejam compatíveis com o objeto: ata de fundação, estatuto social e demais documentos de registro exigidos pela legislação aplicável.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais previstas na legislação aplicável.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata com a Administração.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documentação emitida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido pela legislação.

9.21. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observará as dispensas documentais previstas na legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de pessoa jurídica.

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para fins de comprovação da situação econômico-financeira do fornecedor.

9.23.1. A boa situação econômico-financeira do fornecedor será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices:

a) Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

b) Solvência Geral (SG) superior a 1 (um); e

c) Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um).

9.23.2. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.23.3. A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de aferir a capacidade do fornecedor de suportar adequadamente as obrigações decorrentes da contratação, que compreende, além do fornecimento de equipamentos especializados, serviços de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento, garantia e assistência corretiva, inclusive com obrigações posteriores ao recebimento definitivo.

9.23.4. Os documentos referidos no item 9.23 limitar-se-ão ao **último exercício social**, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de **2 (dois) anos**.

9.23.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo **balanço de abertura**, na forma da legislação aplicável.

9.23.6. O atendimento dos índices econômico-financeiros previstos neste item poderá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, sem prejuízo da análise das demonstrações contábeis apresentadas pelo fornecedor.

Qualificação técnica

9.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.24.1. Para fins do item anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência no fornecimento e/ou instalação de equipamentos ou sistemas de áudio profissional, radiodifusão, rádio, televisão, transmissão de sinais ou outros sistemas de natureza e complexidade técnica semelhantes às previstas nesta contratação.

9.24.2. Não será exigido que um único atestado contemple a totalidade dos equipamentos e atividades previstos neste Termo de Referência, admitindo-se a apresentação e, quando necessário, o somatório de diferentes atestados para comprovação da capacidade técnica.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento contratual que lhes deu origem, dados do contratante e local de execução, quando cabível.

9.25. O fornecedor deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, **engenheiro ou técnico**, com registro vigente no respectivo conselho profissional – **CREA ou CFT**, e com atribuições compatíveis com as atividades técnicas necessárias à instalação, integração, ativação, testes e comissionamento da solução.

9.25.1. A comprovação do vínculo do profissional com o fornecedor poderá ser realizada por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo, não sendo exigida relação empregatícia exclusiva.

9.25.2. Será admitida a substituição do profissional indicado por outro de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aceita pelo Contratante e mantidos os requisitos de habilitação profissional exigidos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos documentos da matriz e da filial com numeração distinta quanto às certidões cuja emissão ou recolhimento seja comprovadamente centralizado.

9.29. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis correspondentes às exigências deste Termo de Referência, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessária à comprovação dos requisitos exigidos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R\$ 59.683,98 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da pesquisa de preços constante dos autos.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante **pesquisa direta com fornecedores**, por meio de solicitação formal de cotação, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.3. A adoção da pesquisa direta com fornecedores fundamentou-se nas características específicas do objeto, que compreende não apenas o fornecimento de equipamentos especializados de áudio profissional e radiodifusão, mas também sua montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores.

10.4. A utilização prioritária dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, não se mostrou adequada à formação de uma série de preços suficientemente comparável, em razão da especificidade da solução pretendida e, especialmente, das particularidades dos serviços acessórios de instalação e integração.

10.5. Verificou-se que os custos relacionados à execução desses serviços dependem das condições concretas de cada contratação, incluindo a **distância entre os pontos envolvidos, os locais de instalação, as condições de acesso, as características da infraestrutura existente, os deslocamentos necessários e os materiais, cabos, conectores, acessórios e mão de obra empregados**, circunstâncias que prejudicam a comparação direta com preços praticados em contratações realizadas em condições distintas.

10.6. Nesse contexto, a pesquisa direta junto a fornecedores especializados mostrou-se o parâmetro mais adequado para a estimativa do valor da contratação, por possibilitar a obtenção de propostas elaboradas considerando as condições efetivas de execução e os locais específicos de instalação da solução pretendida.

10.7. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, mediante solicitação formal de cotação a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com registro da documentação e das informações necessárias à formação do preço estimado nos autos do processo.

10.8. As propostas consideradas na formação do preço estimado contemplaram os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos e acessórios, transporte, frete, carga e descarga, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, materiais, cabos, conectores, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento, garantia, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do Contratado.

10.9. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será divulgado juntamente com os demais documentos da contratação direta, acompanhado da documentação que fundamentou a pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada previamente à formalização da contratação e constará da respectiva **Nota de Empenho e do Termo de Contrato**, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à cobertura da despesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Não se aplica, uma vez que a presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato.

14. ANEXO II

MINUTA – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, ... de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo

RUBEN DA SILVA DARIO

Ordenador de Despesas



Assinatura Digital Institucional

Ruben da S. Dario

494,***,***-15

27/10/2026 11:46:05 -03

Contratos da Consultoria-Geral da União

s – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

ão

CPF Inovação